

**DECRETO Nº 11.005, DE 21 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PÚBLICO FEDERAL DO SETOR  
RODOVIÁRIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA  
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Nos termos do Decreto nº 11.005/2022, publicado no Diário Oficial da União em 22 de março de 2022, fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, o trecho do empreendimento público federal Rodovia BR-101/RJ compreendido entre a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Espírito Santo e a Ponte Presidente Costa e Silva, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que totaliza 320,1 km (trezentos quilômetros e cem metros) para fins de relicitação.

O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado, no âmbito da Presidência da República, pela Lei nº 13.334, de 2016, com a finalidade de ampliar e fortalecer a interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria e de outras medidas de desestatização.

Uma vez que os empreendimentos sejam qualificados no Programa de Parcerias de Investimentos, eles serão tratados como prioridade nacional. Os órgãos e entidades envolvidos devem atuar para que os processos e atos necessários à estruturação, liberação e execução do projeto ocorram de forma eficiente e econômica.

➤ **Confira:**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

## DECRETO Nº 11.005, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a qualificação de empreendimento público federal do setor rodoviário no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição](#), e tendo em vista o disposto no [art. 1º, § 1º, inciso I, e no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016](#), no [art. 2º da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017](#), e na [Resolução nº 209, de 16 de dezembro de 2021](#), do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

### DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o trecho do empreendimento público federal Rodovia BR-101/RJ compreendido entre a divisa do Estado do Rio de Janeiro com o Estado do Espírito Santo e a Ponte Presidente Costa e Silva, localizada no Estado do Rio de Janeiro, que totaliza 320,1 km (trezentos quilômetros e cem metros) para fins de relicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser firmado termo aditivo ao contrato de concessão referente ao empreendimento público federal do setor rodoviário de que trata o **caput** no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, a qualificação perderá sua eficácia e será considerada extinta para todos os efeitos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**  
*Paulo Guedes*

---

*Brasília, 22/03/2022*

---

**REFERÊNCIAS:**

- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.005-de-21-de-marco-de-2022-387357176>